

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/046847
RECORRENTE: ANDRE WAGNER DA SILVA AOOD
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000676755

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: *Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa sob chuva, neblina ou cerração*– Cod. 724-2/2, capitulada art. 250, I, alínea b do CTB. Descrição do veículo autuado não coincide com a descrição constante do CRLV do veículo do Recorrente. Insegurança na determinação do infrator. AIT - Auto de Infração de Trânsito NULO. Recurso **CONHECIDO e PROVIDO**.

Relatório

AIT: P000676755

Veículo: JUI-6176 – HONDA/FIT LX

Data da Infração: 15/10/2017

Emissão NAI: 16/11/2017

Data Notificação: 28/11/2017

Infração: *Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa sob chuva, neblina ou cerração*– Cod. 724-2/2

Capitulação: art. 250, I, alínea b do CTB

O Sr. ANDRE WAGNER DA SILVA AOOD, devidamente qualificado pelos documentos juntados, requer que os documentos trazidos aos autos sejam cuidadosamente analisados, entendido que os dados do veículo autuado não são os mesmos do seu veículo.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito P000676755 que discute o cometimento da infração caracterizada por “*Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa sob chuva, neblina ou cerração*” – Cod. 724-2/2, capitulado no art. 250, I, alínea b do CTB.

Analisando os autos e as razões recursais, de fato, é de fácil verificação que o veículo que consta do AIT - Auto de Infração de Trânsito é um GM/CORSA WIND, enquanto que o veículo descrito no CRLV apresentado pelo Recorrente é uma motocicleta Honda/Fit Lx.

Pois bem, diante das dúvidas verificadas no Auto e da própria dúvida que se observa da correta descrição do veículo, não há possibilidade de manutenção do Auto de Infração pela mais completa insegurança na identificação do veículo autuado.

Nesses termos, a considerar tudo o quanto trazido aos autos, julgo NULO o AIT - Auto de Infração de Trânsito P000676755.

Voto no sentido de Conhecer e Prover o Recurso interposto.

Resolução

ACORDAM os membros desta JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **PROVER** o Recurso do Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº P000676755, determinando que se proceda ao arquivamento do Auto de Infração, excluindo toda e quaisquer anotações correspondentes ao presente Auto na CNH do Sr. ANDRE WAGNER DA SILVA AOOD.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 28 de setembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI